

o comando exequendo que deferiu reflexos em gratificação semestral" (fl. 2971).

O exame perfunctório dos contracheques revela que o reclamante jamais recebeu gratificação semestral.

Ora, o reflexo em verba inexistente é necessariamente nenhum.

Isso não deve causar surpresa, pois a sentença condenatória genérica, ao ser liquidada, pode por vezes levar à conclusão de que o executado nada deve.

PROCEDE o pedido de retificação dos cálculos, para se excluírem os reflexos em gratificação semestral.

O texto supracitado foi integralmente mantido no exame do agravo de petição interposto pelo exequente, tendo sido concluído nos seguintes termos (ID. 73b92f6 - Pág. 4): "*Ora, se o autor não recebia gratificação semestral, não há lógica em repercutir qualquer verba nessa parcela*".

Logo, a questão transitou em julgado no curso da execução, na linha da seguinte jurisprudência turmária:

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONFIGURAÇÃO DA PRECLUSÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. O sistema de preclusões que busca imprimir marcha sempre progressiva ao processo, impedindo retrocessos, também atua na fase de liquidação e na subsequente execução forçada. Temas já decididos e superados pela preclusão máxima não podem ser alterados pela mesma instância julgadora (art. 836/CLT; art. 5º, LIV, da CF). (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010888-06.2020.5.03.0103 (AP); Disponibilização: 13/10/2022; Órgão Julgador: Setima Turma; Relator: Antonio Carlos R.Filho) Repita-se: temas já decididos e superados pela preclusão máxima não podem ser alterados pela mesma instância julgadora (art. 836/CLT; art. 5º, LIV, da CF).

Agravo desprovido.

Conclusão do recurso

Conheço do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, nego-lhe provimento.

Acórdão

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, presente a Exma. Procuradora Sônia Toledo Gonçalves, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior e do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES FILHO

Relator

9

VOTOS

BELO HORIZONTE/MG, 30 de novembro de 2022.

EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA

Secretaria da Oitava Turma

Ata

ATA DA SESSÃO DE 14-11-2022 DA 8ª TURMA

Ata da 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária da 8ª Turma do ano de 2022, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 14 de novembro de 2022 e encerrada às 23:59 hrs do dia 17 de novembro de 2022, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 23 de novembro de 2022, pelo sistema híbrido (presencial e telepresencial), com início

às 08:00hrs e término às 12:29hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha e Sérgio Oliveira de Alencar, bem como o Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 213 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010600-11.2020.5.03.0054
0011284-50.2019.5.03.0092
0010416-10.2022.5.03.0014

Foram adiados os processos:

0010343-38.2022.5.03.0111
0010302-50.2022.5.03.0021

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence:

0010483-47.2021.5.03.0163
Dr. Pedro Paulo Ayres Pinto, pelo Reclamante/Recorrente

0010527-94.2022.5.03.0110

Dr. Laércio Gonçalves Viana Júnior, pelo Reclamado/Recorrente

0010757-69.2021.5.03.0079

Dra. Renata Caldas Fagundes, pelo Reclamante/Recorrente

0011213-19.2021.5.03.0079

Dra. Renata Caldas Fagundes, pela Reclamante/Recorrente

0010722-61.2022.5.03.0019

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva, pela Reclamada/Recorrente

0010229-40.2022.5.03.0066

Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pela Reclamante/Recorrente

0010474-81.2021.5.03.0035

Dra. Jéssica Ferreira, pelo Reclamado/Recorrente

0010559-59.2021.5.03.0167

Dra. Karina de Oliveira Silva, pelo Reclamado/Agravado

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010034-93.2022.5.03.0021

Dr. Miguel Moraes Neto, pelo Reclamante/Recorrido

0011430-63.2018.5.03.0048

Dr. Gabriel Santos Lemos, pelo Reclamante/Recorrente

Dr. Thiago Augusto da Costa Silva, pelo Reclamado/Recorrente

0010862-96.2021.5.03.0030

Dra. Priscila Maciel de Moura, pelo Reclamante/Recorrente

Dr. Carlos Victor Santos Almeida, pelo 1º Reclamado/Recorrido

0010659-70.2021.5.03.0019

Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, pelo Reclamado/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0011229-07.2017.5.03.0113

Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, pelo Reclamado/Recorrido

Dr. Helder Santos Amorim, pelo MPT

0010814-13.2020.5.03.0018

Dra. Gabriella Rezende Duarte, pelo Reclamado/Recorrente

0010066-53.2019.5.03.0167

Dra. Patrícia Alves Pinto de Campos, pelo Reclamado/Recorrente

Dra. Danúbia dos Santos, pelo Reclamante/Recorrente

0010313-28.2020.5.03.0093

Dr. Ricardo Alves Valverde, pelo Reclamado/Recorrido

0010549-36.2016.5.03.0152

Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kuhl Bicalho, pelo Reclamado/Recorrente

0010707-56.2021.5.03.0107

Dra. Karina de Oliveira Silva, pelo Reclamado/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010288-92.2022.5.03.0077

Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, pelo Reclamado/Recorrido

0010105-58.2022.5.03.0001

Dr. Alisson Nogueira Santana, pelo Reclamado/Recorrido

0010754-59.2021.5.03.0065

Dra. Ana Paula Barrense Fernandes, pelo Reclamado/Agravante

0010707-65.2021.5.03.0007

Dra. Nathalia Roldan dos Santos, pelo Reclamado/Recorrido

0010302-50.2022.5.03.0021

Dra. Gabriella Rezende Duarte, Pelo reclamado/recorrente

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, deu as boas vindas ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence pelo seu retorno às atividades jurisdicionais dessa 8ª Turma após suas férias regimentais. Aderiram à moção os demais magistrados e servidores presentes na sessão. O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence agradeceu e enfatizou sua alegria em retornar ao convívio com os integrantes da Turma.

O Ilustre advogado Lúcio Aparecido Souza e Silva, solicitou a palavra para registrar seus cumprimentos pessoais e em nome da OAB/MG ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pela merecida premiação concedida pelo CNJ Conselho Nacional de Justiça no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário realizado no dia 22 de novembro de 2022 em Brasília, quando conferiu o Selo Diamante ao TRT de Minas Gerais, o que representa o máximo reconhecimento da Justiça Brasileira pelo elogioso desempenho da prestação jurisdicional oferecida pelo Egrégio Regional. Ressaltou o ilustre advogado a satisfação de poder atuar junto ao premiado Tribunal. O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas agradeceu à manifestação em nome dos demais magistrados e em nome de todo o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº ROT-0010657-74.2022.5.03.0178

Relator	SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	CHARLES KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 194980/MG)
ADVOGADO	DIEGO REIS AMARAL(OAB: 151019/MG)
ADVOGADO	BRENO AMARAL DINIZ(OAB: 202352/MG)
RECORRIDO	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos.

O Juízo de origem, pela r. sentença de ID.5ae8b2a, indeferiu ao sindicato autor os benefícios da justiça gratuita julgando improcedentes os pedidos, o condenou ao pagamento de custas, no valor de R\$24,24, calculadas sobre R\$1.212,00, valor atribuído à causa.

Inconformado, o Sindicato interpôs recurso ordinário, de ID.6028e10, postulando a isenção do recolhimento das custas com base no pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Embora assegurados à pessoa jurídica, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, está vinculada à demonstração de insuficiência econômica, nos termos do que preveem o §4º do artigo 790 da CLT e o artigo 98 do CPC, bem como o item II da Súmula 463 do C. TST.

Não há nos autos prova de que o autor não possua condições de arcar com as despesas processuais, o que se faz por meio de demonstrativos contábeis ou documentos equivalentes atuais, que não foram apresentados no feito.

Diante da ausência de prova, não se mostra viável reconhecer ao demandante os benefícios da justiça gratuita.

Por oportuno, transcreve-se ilustrativa ementa sobre a matéria:

SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. JUSTIÇA GRATUITA.

Na Justiça do Trabalho a concessão dos benefícios da justiça gratuita está, em regra, relacionada à figura do trabalhador, dada sua presumida hipossuficiência, nos moldes do art.14 da Lei n.

5.584 /70. Todavia, excepcionalmente, tem-se admitido a extensão desse benefício à pessoa jurídica desde que inequivocamente